

LEI Nº. 2.564/2016

Dispõe sobre autorização para destinação de recursos originários de alienação de bens imóveis que integraram o patrimônio público deste Município ao Regime Geral de Previdência Social, para pagamento de obrigações previdenciárias.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para destinação dos recursos originários de alienação de bens imóveis que integraram o patrimônio público do Município ao Regime Geral de Previdência Social, para pagamento de obrigações previdenciárias apuradas após a vigência desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros originários da alienação de bens imóveis, apurados através do Processo Licitatório nº. 66/2016, Concorrência nº. 2/2016 e Processo Licitatório 68/201, Concorrência 03/2016, no valor total de R\$ 370.593,03 (trezentos e setenta mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos), acrescidos das correções decorrentes da aplicação financeira, até a data da efetiva utilização, ao Regime Geral de Previdência Social, para pagamento de obrigações previdenciárias.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam o *caput* deste artigo encontram-se depositados na Conta Corrente nº 20.771-3, Banco do Brasil, Agência 1.749-3 e totalizam a quantia corrigida, na

data desta Lei, correspondente a R\$ 370.593,03 (trezentos e setenta mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos).

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor indicado no art. 2º desta Lei, para inclusão de fontes de recursos às classificações orçamentárias, para pagamento de obrigações previdenciárias, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de novembro de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal